



Jornal Oficial

Sumário

Decretos	02
Editais Licitação	24
Extratos de Contratos	25
Extratos Aditivos de Contratos	27
Extratos de Convênio	27
Extrato de Estágios	28
Editais de Convocação	28
Atas Oficiais SAAE	30

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Sacramento, criado pela Lei nº 313 de 05 de março de 1991.

Praça Monsenhor Saul Amaral, 512 - Centro – Tel. 34 3351-8900.

Controle de Atos Legais: Secretaria Municipal de Governo / Negócios Jurídicos

Diagramação e Arte Final: Luander Santos - Departamento de Comunicação

DECRETOS

DECRETO N.º 117, DE 06 DE MARÇO DE 2017.

REGULAMENTA A COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS DE PROPRIEDADE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições e na forma da Legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 88, §1º, última figura, da Lei Municipal nº. 002 de 29 de dezembro de 1997, do Código Tributário Municipal, c/c com o art. 52, e seus §§1º e 2º da Lei nº. 24, de 26 de julho de 1948, do Código de Posturas Municipais.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a cobrança de preço público para limpeza de terrenos baldios, conforme previsão legal no art. 88, §1º, última figura, da Lei Municipal nº. 002 de 29 de dezembro de 1997, do Código Tributário Municipal e art. 52 do Código de Posturas Municipais.

§1º - Os proprietários dos respectivos terrenos serão intimados, pelo setor competente, e terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, para que procedam a limpeza de seus imóveis.

§2º - Caso os proprietários dos terrenos não atendam ao inteiro teor da intimação, no prazo previsto no parágrafo anterior, o Município, utilizando-se de seu aparato, procederá à limpeza dos mesmos, expedindo, para tanto, a Guia de Arrecadação Municipal – GAM, consignando o valor e o tipo de prestação de serviços, para o devido recolhimento.

§3º - O valor único a ser cobrado, a título de despesa decorrente com a utilização efetiva ou potencial dos serviços de limpeza pública, será de R\$2,00 (dois reais) por m² (metro quadrado), além de outras cominações legais.

§4º - Após a expedição da GAM, não havendo recolhimento por parte do contribuinte, no prazo legal o débito será inscrito em dívida ativa, para os fins de direito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 475, de 04 de outubro de 2013 e 101, de 24 de fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 06 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 118, DE 06 DE MARÇO DE 2017

REGULAMENTA A COBRANÇA DE MULTA PARA REMOÇÃO DE LIXO COLOCADO EM VIAS PÚBLICAS, FORA DO HORÁRIO NORMAL DE RECOLHIMENTO, BEM COMO REMOÇÃO DE LIXO EM PROPRIEDADE PARTICULAR, QUINTAIS, POR QUESTÕES DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 88, 94 e 320 da Lei Complementar Municipal nº. 002 de 29 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal, c/c com o art. 52, e seus §§1º e 2º da Lei Municipal nº. 24, de 26 de julho de 1948, Código de Posturas Municipais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica regulamentada a cobrança de multa para remoção de lixo colocado em vias públicas, fora do horário normal de recolhimento, bem como remoção de lixo em propriedade particular, quintais, por questões de saúde pública.

§1º - Os proprietários dos respectivos imóveis e os responsáveis pelo lixo domiciliar ou comercial, colocado fora do horário normal de recolhimento, serão intimados pelo setor competente, conforme explicitado no *caput* deste artigo e terão o prazo de 12h (doze) horas, contados da intimação, para que procedam a remoção do lixo e o prazo de 5 (cinco) dias, para a limpeza.

§2º - Caso os proprietários não atendam ao inteiro teor da intimação, no prazo previsto no parágrafo anterior, o Município, utilizando-se de seu aparato, procederá à limpeza e/ou recolhimento do lixo, sendo efetivada Guia de Arrecadação Municipal – GAM -, estipulando **multa infracional** com a seguinte graduação:

- I. R\$243,45 (duzentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos) a título de não atendimento da intimação;
- II. R\$486,90 (quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos) em caso de reincidência;
- III. 100% (cem por cento) do valor mencionado no item anterior, caso insista o responsável ou proprietário na reincidência da infração;
- IV. sujeita-se, ainda, o infrator a Processo Administrativo, Criminal e Cível, nos termos da Lei;
- V. uma vez intimado, independentemente, da época da intimação, o cometimento de outra infração implicará diretamente em multa;
- VI. o valor da multa estipulado no item I foi reajustado, obedecido o requisito previsto no art. 320, da Lei Complementar nº. 002/97.

§3º - Após a expedição da GAM, não havendo recolhimento por parte do contribuinte, no prazo legal, o débito será inscrito em dívida ativa, para os fins de direito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 06 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 119, DE 6 DE MARÇO DE 2017.

**AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DE EMPREGADA PÚBLICA MUNICIPAL**

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX, do art. 37 e art. 198, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 696/99;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 60, de 03 de março de 2017, da Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Diretoria de Administração de Pessoal, da Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, autorizada a prorrogar o contrato de trabalho da empregada pública municipal, contratada em conformidade com o Edital Aberto nº 001/2017, publicado no Jornal “Estado do Triângulo”, em 10 de fevereiro de 2017, **PATRICIA MAJELA CRUVINEL DE SANTI MELO**, *Professora de Educação Básica II, Ciências*, pelo período de **5 a 24 de março de 2017**.

Parágrafo Único - A prorrogação, objeto deste artigo, não altera ou revoga as demais cláusulas do contrato da empregada pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 5 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 6 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 120, DE 6 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE RESCISÃO ANTECIPADA DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, A PEDIDO, DA EMPREGADA PÚBLICA MUNICIPAL VANILDA APARECIDA RODRIGUES.

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Cláusula Terceira do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, pactuado entre a servidora e o Município, que assegura às partes o direito de rescisão imotivada antes de expirado o prazo, conforme disposição do art. 481 da CLT;

CONSIDERANDO a Declaração do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sacramento, datada de 2 de março de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido, a pedido, antecipadamente, o contrato de trabalho, por prazo determinado, da empregada pública municipal, **VANILDA APARECIDA RODRIGUES**, *Professora de Educação Básica I – PEB I*, conforme requerimento protocolado sob o nº. 847, de 02/03/2017, a partir de **02 de março de 2017**.

2º Fica a Diretoria de Administração de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, autorizada a proceder à rescisão contratual da empregada pública municipal citada no artigo anterior, nos termos do art. 481 da CLT.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 6 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 121, DE 6 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE RESCISÃO ANTECIPADA DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, A PEDIDO, DA EMPREGADA PÚBLICA MUNICIPAL DÉBORA CRISTINA BOTAS.

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Cláusula Terceira do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, pactuado entre a servidora e o Município, que assegura às partes o direito de rescisão imotivada antes de expirado o prazo, conforme disposição do art. 481 da CLT;

CONSIDERANDO a Declaração do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sacramento, datada de 2 de março de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido, a pedido, antecipadamente, o contrato de trabalho, por prazo determinado, da empregada pública municipal, **DEBORA CRISTINA BOTAS**, *Professora de Educação Básica I – PEB I*, conforme requerimento protocolado sob o nº. 848, de 02/03/2017, a partir de **02 de março de 2017**.

Art. 2º Fica a Diretoria de Administração de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, autorizada a proceder à rescisão contratual da empregada pública municipal citada no artigo anterior, nos termos do art. 481 da CLT.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 6 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 122, DE 6 DE MARÇO DE 2017**EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA.**

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a partir de **1º de março de 2017**, do cargo de provimento em comissão de *Subsecretário de Esportes*, da Secretaria Municipal de Esportes, **MÁRCIO LUIZ DE FREITAS**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 6 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 123, DE 6 DE MARÇO DE 2017**NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA.**

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Municipal nº 1.451, de 03 de fevereiro de 2016, que “ESTABELECE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”;

CONSIDERANDO que o cargo abaixo relacionado é de provimento em comissão e, portanto, de livre nomeação e exoneração;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, **MÁRCIO LUIZ DE FREITAS**, para exercer cargo de provimento em comissão de *Secretário Municipal de Esportes*, que compõe a Estrutura Organizacional da Administração Pública e da Prefeitura de Sacramento, nos termos da Lei Municipal nº. 1.451/2016, a partir de **1º de março de 2017**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 6 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 124, DE 8 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE RESCISÃO ANTECIPADA DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, A PEDIDO, DA EMPREGADA PÚBLICA MUNICIPAL PRISCILLA EDITH BIZINOTO PRADO BORGES.

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Cláusula Terceira do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, pactuado entre a servidora e o Município, que assegura às partes o direito de rescisão imotivada antes de expirado o prazo, conforme disposição do art. 481 da CLT;

CONSIDERANDO a Declaração do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sacramento, datada de 8 de março de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido, a pedido, antecipadamente, o contrato de trabalho, por prazo determinado, da empregada pública municipal, **PRISCILLA EDITH BIZINOTO PRADO BORGES**, *Fisioterapeuta*, conforme requerimento protocolado sob o nº. 894, de 07/03/2017, em **07 de março de 2017**.

Art. 2º Fica a Diretoria de Administração de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, autorizada a proceder à rescisão contratual da empregada pública municipal citada no artigo anterior, nos termos do art. 481 da CLT.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 7 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 8 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 125, DE 8 DE MARÇO DE 2017.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA.

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Municipal nº 1.451, de 03 de fevereiro de 2016, que “ESTABELECE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Municipal nº 1.488, de 23 de janeiro de 2017, que “ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.451, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016; 900, DE 17 DE MAIO DE 2004; LEI Nº. 1.307, DE 14 DE MARÇO DE 2013 E LEI Nº 1.429, DE 20 DE AGOSTO DE 2015 - CREAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 124, de 07 de março de 2017, da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o cargo abaixo relacionado é de provimento em comissão e, portanto, de livre nomeação e exoneração;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para ocupar o cargo de provimento em comissão que compõe a Estrutura Organizacional da Administração Pública e da Prefeitura de Sacramento, nos termos da Lei Municipal 1.451/2016, alterada pela Lei nº. 1.488/2017, a partir de **8 de março de 2017**, **PRISCILLA EDITH BIZINOTO PRADO BORGES**, *Subdiretora de Processamento de Dados Ambulatoriais e Hospitalares*, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 8 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito Municipal

NOMEIA OS INTEGRANTES DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE SACRAMENTO “IRMÃ MARIA BENIGNA DE JESUS MARTINS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 089, de 17 de abril de 2009, que “APROVA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE SACRAMENTO”;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Estatuto da Fundação de Cultura e Turismo de Sacramento, em seu art. 7º, inciso I;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural, datada de 08 de março de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Para a composição da Diretoria Executiva da Fundação de Cultura e Turismo de Sacramento “Irmã Maria Benigna de Jesus Martins”, com mandato de 04 (quatro) anos, ficam nomeados os seguintes servidores:

- I. **CARLOS ALBERTO CERCHI**, Diretor Presidente;
- II. **LUIZ CARLOS DE SOUZA JUNIOR**, Diretor Administrativo;
- III. **ELIANA GARCIA VILAS BOAS**, Diretora de Cultura e Turismo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 08 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 127, DE 08 DE MARÇO DE 2017

INSTITUI ROTEIRO BÁSICO PARA TRAMITAÇÃO DE CONVÊNIOS, TERMOS DE FOMENTO E COLABORAÇÃO E ACORDO DE COOPERAÇÃO DE QUE TRATA A LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE SACRAMENTO/MG.

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º. 13.019/2017 e disposições ínsitas

na Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto institui normas e procedimentos para a celebração de convênios, termos de fomento e colaboração e acordo de cooperação de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, no âmbito da Prefeitura Municipal de Sacramento-MG.

Parágrafo único – Para os fins deste decreto:

- I. Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.
- II. Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.
- III. Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.
- IV. Os Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie para a realização de objetivos de interesse comum, que envolvam ou não repasse de recursos, bem como aqueles para atendimento das hipóteses previstas no art. 199, § 1º da Constituição Federal, na área da saúde, firmados com entidades filantrópicas.

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Art. 2º - Todas as solicitações de que trata o art. 1º deste Decreto quando dirigidas às Secretarias afins ou ao Prefeito Municipal serão previamente, protocoladas e autuadas sob a forma de processo, no Setor de Convênios e Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, salvo se expressamente constituírem parte de outro libelo.

§ 1º No ato da atuação o pedido deverá ser acompanhado das seguintes documentações:

- I. Ofício direcionado ao Prefeito solicitando a parceria;
- II. Cartão do CNPJ da Entidade, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
- III. Plano de Trabalho (contendo cronograma físico financeiro de desembolso, se for o caso) (ANEXO I e Lei 13.019/2014);
- IV. Ficha Cadastral (ANEXO II);
- V. Se a parceria versar sobre construção/reforma – Escritura do Imóvel;
- VI. Estatuto Social (Registrado em cartório) ou Contrato Social, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- VII. Ata de eleição e posse dos representantes legais (registrado em cartório);
- VIII. Cópia do RG e CPF do presidente;
- IX. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- X. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- XI. Certidão Negativa Dívida Ativa da União conjunta (receita federal e INSS);
- XII. Certificado de Regularidades perante FGTS;
- XIII. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- XIV. Comprovação via declaração da própria entidade de que não utiliza ou beneficiou, direta ou indiretamente, ou tenha sido atuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil, bem como tenha reiteradamente infringindo as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido atuado no ano em curso ou anterior por infração a normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade e que também tenha dificultado o acesso à escola, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; (anexo XII)
- XV. Plano de aplicação;
- XVI. Cópia do Certificado de Inscrição/Credenciamento no conselho gestor da respectiva política, (Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Saúde, etc).

- XXVII.** Declaração do Banco com o número da conta e agência bancária específica para o convênio – ORIGINAL (exceto para acordo de cooperação que não envolvam transferências de recursos);
- XXVIII.** Declaração de regular funcionamento emitida por uma autoridade local (alvará);
- XXIX.** Declaração de utilidade pública;
- XXX.** Certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do conselho regional de contabilidade; (anexo III).
- XXXI.** Certidão contendo o nome do gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria (anexo IV).
- XXXII.** Certidão contendo o nome dos dirigentes e período de atuação; (anexo V)
- XXXIII.** Declaração de não contratação de parentes; (anexo VI).
- XXXIV.** Declaração de comprometimento de aplicação dos recursos conforme lei 13019; (anexo VII).
- XXXV.** Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos (anexo VIII).
- XXXVI.** Minuta de declaração de adimplência com o poder público (Anexo IX).
- XXXVII.** Minuta de declaração de capacidade para execução do plano de trabalho (Anexo XI).
- XXXVIII.** Minuta de declaração de início de atividades (Anexo X).

§ 2º As folhas 2/3 e 3/3 constante do Anexo I, mencionado no inciso III deste artigo, somente deverão ser preenchidas quando se tratar de repasse de recursos.

§ 3º Após autuado, a comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas, devidamente nomeada para este fim, procederá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a conferência da documentação acostada, devendo informar no processo a vigência, o valor financeiro, se houver, e se o desembolso financeiro será em parcelas ou em quota única e a dotação orçamentária, fazendo no mesmo ato a declaração de existência de saldo orçamentário.

Art. 3º Em seguida o processo deverá ser enviado à Chefia de Gabinete para despacho do Prefeito Municipal que autorizará ou não sua tramitação no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

Art. 4º Negada a tramitação, o processo será arquivado, cabendo ao Setor de Convênio e Prestação de Contas dar ciência à respectiva entidade, com a devida justificativa no prazo de 02 (dois) dias úteis, e se autorizada, será dado prosseguimento ao feito.

Art. 5º A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 6º O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo as seguintes exigências:

- I. a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II. o tipo de parceria a ser celebrada;
- III. o objeto da parceria;
- IV. as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- V. as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- VI. o valor previsto para a realização do objeto;
- VII. as condições para interposição de recursos administrativos;
- VIII. a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- IX. de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

§ 1º - A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

- I. Julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- II. Abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 2º deste Decreto.
 - a. quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de seleção através de visita in loco.
- III. encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;
- IV. o setor de convênios e prestação de contas homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Sacramento/MG (<http://www.Sacramento.mg.gov.br>).

- V. Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;
- VI. Caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.
- VII. O procedimento dos incisos V e VI deste artigo, serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.
- VIII. Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada, lavrando-se a ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no Inciso III deste artigo.

§ 2º O julgamento da proposta deverá apresentar:

- I. demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- II. aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto;
- III. emissão de relatório técnico da Comissão de seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
 - a. do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - b. da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;
 - c. da viabilidade de sua execução;
 - d. da verificação do cronograma de desembolso;
 - e. da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 7º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

- I. a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;
- II. o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 8º Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

- I. no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;
- II. nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- III. quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- IV. no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 9º O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

- I. na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;
- II. autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 10 Nas hipóteses dos arts. 8º e 9º deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data em que for efetivado, no Diário Oficial do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação e em sendo acolhida, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Art. 11 Após a definição pela dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, a chefia de Gabinete encaminhará o procedimento à comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas para emissão de parecer técnico a respeito do mérito da proposta, da identidade com o interesse da administração pública, da viabilidade, cronograma de desembolso, bem como indicar os meios disponíveis para execução da parceria no prazo de 03 (três) dias úteis e, sendo afirmativa, a elaboração do termo respectivo de parceria e a confecção do extrato para publicação.

§ 1º O processo será encaminhado à Procuradoria – Geral para emissão de parecer jurídico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação.

Art. 12 Após confeccionado, o termo de parceria correspondente retomarà a Chefia de Gabinete para no prazo de 04 (quatro) dias úteis para assinatura da Chefe do Executivo e da entidade, nesta ordem.

Parágrafo único - O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

Art. 13 Colhidas às assinaturas, a Chefia de Gabinete remeterá o termo ao Setor de Contabilidade a fim de que sejam empenhados os recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para atendimento ao objeto do ajuste.

Art. 14 Somente após tomadas as providências supramencionadas, a Secretaria de Administração no prazo de 03 (três) dias úteis, promoverá a liberação financeira prevista no cronograma de desembolso e efetuará o registro do pagamento nos autos.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública federal.

§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

- I. apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com o presente decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
- II. estar adimplente em relação à prestação de contas;
- III. estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Art. 15 Concluído o termo de parceria, este será enviado ao Setor de Convênios do Município de Sacramento e este manterá o processo em arquivo pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo que, decorrido este período, o encaminhará para o Arquivo Geral do Município.

Art. 16 O Setor de Convênios e Prestação de Contas, por intermédio da Comissão de seleção, avaliação, monitoramento e prestação de contas, é competente para a fiscalização, acompanhamento, monitoramento e controle da vigência do convênio pertinente à respectiva pasta, a qual deverá:

- I. analisar e fiscalizar o andamento das parcerias;
- II. emitir relatório técnico contendo:
 - a. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - d. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;
 - e. análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por esta Comissão;
 - f. análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 17 Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

Parágrafo Único Nas parcerias, a Comissão Seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 18 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo Único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 19 As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- III. Efetuar o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 20 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- I. remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
 - a. correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
 - b. sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;
 - c. sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.
- II. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III. custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
 - a. caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- V. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
- VI. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- VII. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.
- VIII. Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:
 - a. contra a administração pública ou o patrimônio público;
 - b. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - c. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- IX. A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

Art. 21 A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Parágrafo Único. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 22 Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 23 O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo.

§ 1º de responsabilidade da organização da sociedade civil:

- I. relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:
 - a. capa “prestação de contas”;
 - b. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da setor de convênios e prestação de contas, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil.
 - c. plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos.
 - d. declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados.
- II. relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:
 - a. original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
 - b. cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
 - c. comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;
 - d. original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;
 - e. comprovante do recolhimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

§ 2º De responsabilidade da Administração Pública:

- I. relatório e parecer emitido pela Comissão de seleção, monitoramento e avaliação;

§ 3º Constatada inconsistência ou irregularidade na prestação de contas, a organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 4º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Secretaria responsável certificará e encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 24 As prestações de contas serão avaliadas:

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a. omissão no dever de prestar contas;
 - b. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 25 Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, o setor de Convênios e Prestação de contas determinará a suspensão imediata da liberação de

novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral para as devidas providências.

Art. 26 A Controladoria Geral, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 3º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 08 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo
 Prefeito Municipal

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade – 2º Partícipe				C.N.P.J.	
Endereço					
Cidade	CEP	DDD/Telefone	FAX	Endereço Eletrônico	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável				CPF	
Função	Cargo		C.I./Órgão Expedidor		
Endereço			CEP		

2 – INTERVENIENTES

Nome		CNPJ/CPF	
Nome do Responsável	Função	CPF	
CI/Órgão Expedidor			
Endereço	Cidade	CEP	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

	Período de Execução
Identificação do Objeto	
Justificativa da Proposição	

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Meta	7° Mês	8° Mês	9° Mês	10° Mês	11° Mês	12° Mês

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Sacramento, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento

7 – APROVAÇÃO PELO PRIMEIRO PARTÍCIPE

Aprovado _____

Local e Data _____ Primeiro Partícipe _____

**ANEXO II
FICHA CADASTRAL**

I – IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO DE 2017	
01 – ENTIDADE:		02 – CNPJ	
03 – ENDEREÇO			
04 – CEP	05 – BAIRRO	06 – FONE	07 – FAX
08 – SITE		09 – EMAIL	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL			
10 – NOME:		11 – CPF:	
12 – RG:		13 – DATA DA POSSE:	
14 – ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
15 – BAIRRO	16 – TELEFONE		17 – CELULAR:

ANEXO III

MINUTA DE CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE.

CERTIDÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins sob penas da lei, que (nome do contador), CPF _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela referida entidade em que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.
Sacramento/MG, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e Carimbo com identificação

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade

ANEXO IV

MINUTA DE CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

CERTIDÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, nomeio o (a) Sr.(a) _____, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal. Declaro ter conhecido e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Sacramento/MG, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo com identificação

ANEXO V**CERTIDÃO**

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/____, são: Presidente: _____, CPF _____. Vice-Presidente: _____, CPF _____. Outros: _____, CPF _____.

Sacramento/MG ____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo com identificação

ANEXO VI**DECLARAÇÃO**

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Sacramento/MG, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo com identificação

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONFORME LEI 13.019/2014.

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins que a entidade _____ se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da **m e s m a** **l e i .**

Sacramento/MG, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo com identificação

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes **p o l í t i c o s** **d o** **g o v e r n o** **c o n c e d e n t e .**

Sacramento/MG, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo com identificação

ANEXO IX

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de XXXXX não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de XXXXXXXX.

Sacramento/MG, ____ de _____ de 2017 .

Assinatura e carimbo com identificação

ANEXO X

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins que a entidade _____ teve seu início das atividades em ___/___/___ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Sacramento/MG, ___ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo com identificação

OU

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins que a entidade _____ teve seu início das atividades em ___/___/___ e em virtude da Lei Federal nº 13.019/14 estamos efetuando as adequações no Estatuto da Entidade a fim de atender os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, sendo que no prazo de 90 (noventa) dias encaminharemos o Estatuto reformulado com o d e v i d o r e g i s t r o .

Sacramento/MG, ___ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo com identificação

ANEXO XI

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ (entidade) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Sacramento/MG, ___ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo com identificação

ANEXO XII

Modelo de declaração em atendimento ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de XXXXX, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Sacramento/MG, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal

DECRETO Nº. 128, DE 8 DE MARÇO DE 2017

CONCEDE AFASTAMENTO, POR MOTIVO DE LICENÇA-MATERNIDADE E ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL GABRIELA JUSTINO DE SOUZA RIBEIRO.

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o nascimento da filha da servidora pública municipal GABRIELA JUSTINO DE SOUZA RIBEIRO, *Educadora Física - PSF*;

CONSIDERANDO exegese teleológica abstraída do art. 7º da *Lex Mater*;

CONSIDERANDO o art. 391-A, do Decreto-Lei nº. 5.452/43 – Consolidação das Leis do Trabalho -, acrescido pela Lei nº. 12.812/2013;

CONSIDERANDO o art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Súmula nº 244 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho “GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA”;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 68/2017, da Diretoria de Administração de

de Pessoal, com cópia da Certidão do filho constando o nascimento em 03 de março de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido afastamento, por motivo de licença-maternidade, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do nascimento, ou seja, 03 de março de 2017, à empregada pública municipal, **GABRIELA JUSTINO DE SOUZA RIBEIRO**, *Educadora Física - PSF*.

Art. 2º Fica concedida estabilidade provisória por 05 (cinco) meses, em face da licença-maternidade e, por conseguinte, ficando também estendido o contrato de trabalho da servidora pública municipal mencionada no artigo anterior, até **02 de agosto de 2017**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 8 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito Municipal

EDITAIS DE LICITAÇÃO

DESPACHO - RATIFICAÇÃO

DISPENSA LICITATÓRIA Nº 005/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017

Considerando, que o presente processo encontra-se em conformidade com a legislação pertinente (Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93) e, com arrimo no Parecer Jurídico acostado aos autos, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **UBER NUTRI COMERCIAL LTDA ME**, pessoa jurídica, situada na Av. Engenheiro Diniz, nº. 905, Bairro Martins, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita nº CNPJ sob o nº. 16.733.097/0001-81, a aquisição de 45 latas de Suplemento Alimentar Modulen – lata de 400gr, durante o período de 03 (três) meses, em atendimento às necessidades do paciente André Luiz Meirelles, acolhendo determinação judicial referente ao processo de Ação Civil Pública nº. 0569.15.003448-0 em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Sacramento, cujo valor total é de R\$.13.410,00 (treze mil, quatrocentos e dez reais)

Após cumpridas as formalidades de praxe. Publique-se e cumpra-se.

Sacramento-MG, 09 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo

Prefeito Municipal

DESPACHO - RATIFICAÇÃO

DISPENSA LICITATÓRIA Nº 006/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2017

Considerando, que o presente processo encontra-se em conformidade com a legislação pertinente (Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93) e, com arrimo no Parecer Jurídico acostado aos autos, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP**, pessoa jurídica com sede à Rua Niquelina, nº.1.478 – loja 9, Bairro Paraíso, Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.270-050, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.867.357/0001-58, o fornecimento de reagentes (transfusional) indispensáveis à conservação da Agência Transfusional “banco de sangue”, em atendimento às necessidades do Bloco de Média e Alta Complexidade, para o período de 12 (doze) meses, cujo valor global estimado é de R\$.5.018,80 (cinco mil, dezoito reais e

oitenta centavos).

Após cumpridas as formalidades de praxe. Publique-se e cumpra-se.

Sacramento-MG, 09 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 03 (três) Motocicletas 0 km, originais de fábrica, ano de fabricação/modelo 2017/2017, com potência de 150cc à 160cc, para atender às Secretarias que compõem a Prefeitura Municipal, cujo edital encontra-se à disposição no Site da Prefeitura através do link: <http://www.sacramento.mg.gov.br/site/transparencias/editais.html> ou pelo e-mail <pregao@sacramento.mg.gov.br>.

Sessão do pregão: 9:00 horas do dia 24 de Março de 2017.

Sacramento-MG, 10 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo – Prefeito Municipal de Sacramento/MG

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de escritório /expediente, a serem utilizados pelos diversos setores que compõem a Administração durante a execução dos serviços administrativos, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Sacramento – FMSS, Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS e às demais Secretarias Municipais, durante o período de 12 (doze) meses, cujo edital encontra-se à disposição no Site da Prefeitura através do link: <http://www.sacramento.mg.gov.br/site/transparencias/editais.html> ou pelo e-mail <pregao@sacramento.mg.gov.br>.

Sessão do pregão: 8:30 horas do dia 28 de Março de 2017.

Sacramento-MG, 10 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo – Prefeito Municipal de Sacramento/MG

EXTRATOS DE CONTRATOS

SEMANA DIA 06 a11 de março

CONTRATO Nº 016/2017

Ref. Credenciamento nº 001/2017- Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2017

Processo nº 016/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG. CONTRATADO: MEDICINA ESPECIALIZADA AMUI LTDA, domiciliado(a)/com sede na Praça Dr Valadares 49, Sacramento, MG, cidade Sacramento MG, OBJETO: Pelo presente Termo, o(a) CREDENCIADO(A) compromete-se a prestar os serviços de exames constantes do ANEXO I (TABELA DE EXAMES), aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS. As clínicas interessadas em aderir ao credenciamento, poderão fazê-lo no seu todo ou em parte, optando pelo serviço de acordo com o seu estatuto VIGENCIA (12) meses pela contratante: Wesley De Santi de Melo pelo contratado: Rogerio FrançaAmui Data 06/03/2017.

Cleber Silveira Borges
Secretaria M. de fazenda e Administração

CONTRATO Nº 017/2017**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2017****DISPENSA LICITATÓRIA Nº 006/2017**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG. CONTRATADO: DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP, estabelecida na Rua Niquelina, nº. 1.478 – loja 9, Bairro Paraíso, Cidade de Belo Horizonte/ MG; OBJETO: – Constitui objeto do presente, a compra direta para fornecimento de reagentes (transfusional) indispensáveis à conservação da Agência Transfusional “banco de sangue”, em atendimento às necessidades do Bloco de Média e Alta ;VALOR R\$.5.018,80 (cinco mil, dezoito reais e oitenta centavos).. VIGENCIA 12 meses, pela contratante: Wesley De Santi de Melo pelo contratado: . FELIPE LEONARDO RESENDE PARANHOS,Data 10/03/2017.

Cleber Silveira Borges
Secretaria M. de fazenda e Administração

CONTRATO Nº 018/2017**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017****DISPENSA LICITATÓRIA Nº 005/2017****Processo Administrativo 024/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG. CONTRATADO: UBER NUTRI COMERCIAL LTDA ME, pessoa jurídica com sede à Av. Engenheiro Diniz, nº. 905, Bairro Martins, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais; OBJETO: – O presente contrato tem por objeto a aquisição de 45 latas de Suplemento Alimentar Modulen – lata de 400gr, durante o período de 03 (três) meses, em atendimento às necessidades do paciente André Luiz Meirelles, acolhendo determinação judicial referente ao processo de Ação Civil Pública nº. 0569.15.003448-0 em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Sacramento.; VALOR R\$.13.410,00 (treze mil, quatrocentos e dez reais). VIGENCIA 90 (noventa) dias., pela contratante: Wesley De Santi de Melo pelo contratado: Esmeraldo Ribeiro,Data 10/03/2017.

Cleber Silveira Borges
Secretaria M. de fazenda e Administração

CONTRATO Nº019/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO E SERVIÇO DE MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA ME.

Ref. Credenciamento nº 001/2017- Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2017

Processo nº 016/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG. CONTRATADO: SERVIÇO DE MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA ME. AV. Visconde do Rio Branco 380 centro, Sacramento MG OBJETO: – Pelo presente Termo, o(a) **CRENCIADO(A)** compromete-se a prestar os serviços de exames constantes do ANEXO I (TABELA DE EXAMES), aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS. As clínicas interessadas em aderir ao credenciamento, poderão fazê-lo no seu todo ou em parte, optando pelo serviço de acordo com o seu estatuto. .; VIGENCIA 12 (doze) meses., pela contratante: Wesley De Santi de Melo pelo contratado: Maria Aparecida Lopes Varanda,Data 10/03/2017.

Cleber Silveira Borges
Secretaria M. de fazenda e Administração

EXTRATOS ADITIVOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 118/2016
Referente ao Pregão Presencial nº. 073/2015 - Processo Administrativo nº. 013/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATADA: VALE DO LEITE LTDA ME As partes resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº. 118, de 1 de agosto de 2016, referente ao processo licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 073/2015, tendo como objeto **contratação de empresa para fornecimento de Leite UHT Integral e Pasteurizado Tipo C, em atendimento às necessidades das Superintendências Municipais**, devido a necessidade de **acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) nas quantidades, dentro da vigência do contrato**, da seguinte forma: I – Fica acrescido 25% das quantidades contratadas da seguinte maneira:

Espe cificação	Valor Unitário	* Qtde a ser acrescida	Porcentagem (%) a ser acrescida	Valor a ser acrescido
LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL TIPO C EMBALAGEM DE 01 L (15021)	R\$ 2,80	30.562	24,99	R\$ 8.557 3,60

II - As despesas decorrentes deste termo correrão por conta das dotações orçamentárias: 02.07.08.243.0023.2.004.3.3.90.30.00 FICHA 321; 02.07.08.243.0023.2.004.3.3.90.30.00 FICHA 320; 02.07.08.243.0023.2.004.3.3.90.30.00 FICHA 322; 02.07.08.241.0023.2.004.3.3.90.30.00 FICHA 305; 02.07.08.241.0023.2.004.3.3.90.30.00 FICHA 306 III – As demais cláusulas do contrato em referência, que ora se adita, permanecem inalteradas. SIGNATÁRIOS: Wesley De Santi de Melo – Prefeito Municipal de Sacramento; Caio Cardoso de Melo – Contratada; Reginaldo Afonso dos Santos, Cibele Magnabosco; Silvia Madalosso Dreher, Sérgio Alves Araújo – Gestores; Samuel Gomide Ferreira, Mileide Silva Ferreira, Nallyn Gobbo Borges. Reginaldo Limirio Gomides – Fiscais. DATA: 06/03/2017.

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 034/2017

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SACRAMENTO. CONVENENTE: ROTARY CLUB DE SACRAMENTO. OBJETO – a cooperação mútua entre os partícipes, com vista ao desenvolvimento de atividades que promovam cultura, turismo e desenvolvimento econômico, além do patrocínio de projetos de serviços comunitários com a participação ativa e pessoal de rotarianos. **DO VALOR:** transferir ao convenente recursos financeiros da ordem de **R\$7.200,00** (sete mil reais), divididos em 3 (três) parcelas iguais e mensais no valor de **R\$2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) advindos da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E CULTURAL, iniciando no mês de **janeiro de 2017**, sendo que as parcelas deverão ser integralmente pagas até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, de acordo com a disponibilidade financeira; **DA VIGÊNCIA:** da data de sua assinatura até **31 de maio de 2017. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.10.23.695.0044.2011.3.3.50.41.00 Ficha 638, constante no orçamento do exercício de 2017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E CULTURAL. **SIGNATÁRIOS:** Wesley De Santi de Melo Prefeito Municipal; Fabio Luiz Sebastião Presidente do Rotary Club de Sacramento Ílio Borges de Araujo Tesoureiro do Rotary Club de Sacramento. **DATA:** 08/03/2017.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 035/2017

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SACRAMENTO. CONVENENTE: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SACRAMENTO. OBJETO – a cooperação mútua entre os partícipes, com vista ao repasse de parte dos recursos transferidos do FUNDEB, com base na Lei nº 11.494/2007 à APAE, instituição filantrópica, a fim de assegurar a instituição o atendimento aos direitos básicos aos alunos matriculados. **DO VALOR** – transferir à convenente recursos financeiros na importância de **R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais)** divididos em **10 (dez) parcelas** no valor de **R\$13.000,00 (treze mil reais)** a serem pagas até o **último dia útil** de cada mês, iniciando-se no mês de **março de 2017**, oriundos de parte dos recursos do FUNDEB. **DA VIGÊNCIA:** na data de sua assinatura, com término previsto para o dia **31 de janeiro de 2018. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.12.361.0069.2005.3.3.50.43.00 - Ficha 200. **SIGNATÁRIOS:** Wesley De Santi de Melo Prefeito Municipal; Romeia Dias Virgílio Popolim Presidente da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sacramento Marcia Zago Lopes Almeida Diretora Financeira da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sacramento. **DATA:** 09/03/2017.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 036/2017

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SACRAMENTO. CONVENENTE: CASA INFANTO JUVENIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO - CIJU. OBJETO – a cooperação mútua entre os partícipes, com vista ao repasse de

parte dos recursos transferidos do FUNDEB, com base na Lei nº 11.494/2007 à Casa Infante Juvenil São Vicente de Paulo de Sacramento - CIJU, instituição filantrópica, a fim de assegurar a instituição o atendimento aos direitos básicos aos alunos matriculados. **DO VALOR** – transferir à conveniente recursos financeiros na importância de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 10 (dez) parcelas no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a serem pagas até o último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de março de 2017, oriundos de parte dos recursos do FUNDEB. **DA VIGÊNCIA:** na data de sua assinatura, com término previsto para o dia 31 de janeiro de 2018. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.12.361.0069.2005.3.3.50.43.00 - Ficha 200. **SIGNATÁRIOS:** Wesley De Santi de Melo Prefeito Municipal; Romeia Dias Virgílio Popolim *André Luiz Zago* Presidente em exercício da Casa Infante Juvenil São Vicente de Paulo de Sacramento – CIJU Giovanna Taisse de Oliveira 1ª Tesoureira da Casa Infante Juvenil São Vicente de Paulo de Sacramento – CIJU. **DATA:** 09/03/2017.

EXTRATOS DE ESTÁGIOS

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO Nº 041/2017

CONCEDENTE:MUNICÍPIO DE SACRAMENTO; ESTAGIÁRIO: DAUCILELI FERRERIA GARCIA; INTERVENIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO - UFTM. PRAZO ESTÁGIO: início – 08 de março de 2017; término: 22 de dezembro de 2017. LOCAL ESTÁGIO: Secretaria Municipal de Educação – PEDAGOGIA. SUPERVISOR ESTÁGIO (MUNICÍPIO) – Jaqueline Alice da Costa. DA BOLSA-AUXÍLIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE – R\$629,84 e R\$32,11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06.12.361.0017.2004.3.3.90.36.00 - Ficha 163. SIGNATÁRIOS: Prefeito Municipal – Wesley De Santi de Melo; Jaqueline Alice da Costa – Supervisor do Estágio; Cibele Magnabosco – Secretária Municipal de Educação; Daucileli Ferreira Garcia – Estagiário; Coordenador do Estágio pela Faculdade; Profª. Drª. Daniele Cristina de Souza - Instituição de Ensino. DATA: 07/03/2017.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO QUADRO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A LISTA CLASSIFICATÓRIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017.

O Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, Wesley De Santi de Melo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), tendo em vista aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, homologado pelo Decreto Nº. 58, de 31 de janeiro de 2017, publicado no sítio oficial do Município, pelo link: <http://www.sacramento.mg.gov.br/site/>.

PEB I	
CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
KAREN TIAGO FERREIRA CONSIDERANDO o pedido de rescisão da candidata Roselene Alves da Silva (18ª classificada) contratada através do Decreto nº. 73/2017;	66º
GERALDA MAGELLA TAVALHARES PEREIRA CONSIDERANDO a desistência do candidato Newton de Oliveira (64º classificado) convocado através do Edital nº. 17/2017;	67º
DULCE BATISTA ANDRADE ZAGO CONSIDERANDO a desistência da candidata Sonia Maria de Alvarenga (65º classificado) convocada através do Edital nº. 18/2017;	68º
PEB II - LINGUA PORTUGUESA	
CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
MERY TEREZINHA DONIZETTI PINHAL	5º

O (A) candidato(o) aprovado(a), antes de ser contratado(a), deverá apresentar, **obrigatoriamente**, os seguintes documentos:

- a) laudo médico favorável, fornecido por profissional designado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO (EXAME ADMISSINAL)**;
- b) fotocópia de comprovante de residência atual;
- c) fotocópia da certidão de nascimento ou casamento (averbações), se houver;

- d) fotocópia da Cédula de Identidade e Carteira de Identidade Profissional, quando solicitado;
- e) título de eleitor e comprovante de ter votado nas últimas eleições; quitação com o Serviço Militar, se do sexo masculino;
- f) fotocópia do C.P.F.;
- g) fotocópia do cartão de cadastramento do PIS/PASEP atualizado (se possuir);
- h) fotocópia do comprovante de capacitação legal para o exercício do emprego público (diploma registrado ou declaração ou atestado ou certificado de conclusão do curso emitido pela instituição de ensino, carteira de identidade profissional, registro no órgão de fiscalização do exercício profissional competente);
- i) uma foto 3x4;
- j) original e cópia da CTPS;
- k) fotocópia dos CPF's dos dependentes do IRRF, se possuir;
- l) Certidão de nascimento e comprovante de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- m) declaração de não ocupar cargo ou emprego público remunerados, exceto os acúmulos permitidos pela Lei e demais necessários que forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 3351-8900 ou pessoalmente, na Diretoria de Administração de Pessoal, da Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, situada na Praça Monsenhor Saul Amaral, nº 512, Centro.

A candidata aprovada no presente Processo Seletivo Público Simplificado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestar-se, por escrito, quanto a sua aceitação ou recusa à mesma.

Ocorrendo a recusa, o candidato selecionado assinará um termo de desistência e passará a ocupar o último lugar da lista de classificação.

Prefeitura Municipal de Sacramento/MG, 07 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2017
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO QUADRO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A LISTA CLASSIFICATÓRIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017.

O Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, Wesley De Santi de Melo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), tendo em vista aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, homologado pelo Decreto Nº. 58, de 31 de janeiro de 2017, publicado no sítio oficial do Município, pelo link: <http://www.sacramento.mg.gov.br/site/>.

PEB I	
CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
CARMEM LUCIA APARECIDA DOS SANTOS CONSIDERANDO a desistência da candidata Dulce Batista Andra de Zago (68ª classificad a) convocada através do Edital nº. 19/2017;	69º
ADERLEIA REZENDE CINTRA CONSIDERANDO a desistência da candidata Geralda Magella Tavalhães Pereira (67º classificado) convocada através do Edital nº. 19/2017;	70º

O (A) candidato(o) aprovado(a), antes de ser contratado(a), deverá apresentar, **obrigatoriamente**, os seguintes documentos:

- a) laudo médico favorável, fornecido por profissional designado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO (EXAME ADMISSIONAL)**;
- b) fotocópia de comprovante de residência atual;
- c) fotocópia da certidão de nascimento ou casamento (averbações), se houver;
- d) fotocópia da Cédula de Identidade e Carteira de Identidade Profissional, quando solicitado;
- e) título de eleitor e comprovante de ter votado nas últimas eleições; quitação com o Serviço Militar, se do sexo masculino;
- f) fotocópia do C.P.F.;
- g) fotocópia do cartão de cadastramento do PIS/PASEP atualizado (se possuir);
- h) fotocópia do comprovante de capacitação legal para o exercício do emprego público (diploma registrado ou declaração ou atestado ou certificado de conclusão do curso emitido pela instituição de ensino, carteira de identidade profissional, registro no órgão de fiscalização do exercício profissional competente);
- i) uma foto 3x4;
- j) original e cópia da CTPS;
- k) fotocópia dos CPF's dos dependentes do IRRF, se possuir;

l) Certidão de nascimento e comprovante de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
m) declaração de não ocupar cargo ou emprego público remunerados, exceto os acúmulos permitidos pela Lei e demais necessários que forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 3351-8900 ou pessoalmente, na Diretoria de Administração de Pessoal, da Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, situada na Praça Monsenhor Saul Amaral, nº 512, Centro.

A candidata aprovada no presente Processo Seletivo Público Simplificado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestar-se, por escrito, quanto a sua aceitação ou recusa à mesma.

Ocorrendo a recusa, o candidato selecionado assinará um termo de desistência e passará a ocupar o último lugar da lista de classificação.

Prefeitura Municipal de Sacramento/MG, 08 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito Municipal

ATAS OFICIAIS SAAE

06/03/2017 a 12/03/2017

EXTRATO DO TERMO ADITIVO SAAE SAC Nº 003/2017 ADITAMENTO AO CONTRATO Nº SAAE SAC 009/2016

Extrato do Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2016 firmado em 07/03/2016, nos Termos da Lei Municipal nº 947 de 17/06/2005, da Lei Municipal nº 994 de 12/04/2006 e da Lei Municipal nº 1.189 de 26/11/2010; CONTRATANTE: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sacramento; CONTRATADO: José Carlos de Oliveira; OBJETO: alteração do vencimento para R\$965,66 (novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) mensais e da vigência 07/03/2017 até 06/03/2018; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.030.000.17.512.0059.2022.3.1.90.04.99 – 100 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Contratação por tempo determinado - Recursos Próprios. Assinatura do Termo Aditivo: 07/03/2017. (a) Osny Zago - Diretor Adjunto – Contratante; José Carlos de Oliveira - Contratado.

Portaria nº SAAE – SAC – 020/2017

Sacramento – Minas Gerais
Em 07 de março de 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA TOMAR POSSE NO SAAE DE SACRAMENTO-MG

O Diretor Adjunto do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sacramento/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- O resultado do Processo Seletivo Simplificado SAAE SAC nº 001/2015, homologado pela Portaria SAAE SAC nº 018/2015,

RESOLVE:

Art. 1º) – Nomear para exercer suas funções no SAAE de Sacramento, o seguinte candidato: NomeEmprego PúblicoLotaçãoErnani Adriano Borges JuniorAgente AdministrativoAdministraçãoArt. 2º) – O candidato, ora nomeado, deverá tomar posse no prazo de 30(trinta) dias contados da data da publicação desta portaria.

Art. 3º) – No ato da posse, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado SAAE SAC nº 001/2015, não se admitindo pendências e assinar declaração de não acumulação de cargo público e declaração de bens e valores.

Art. 4º) – Esta portaria estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

Engº Osny Zago
Diretor Adjunto

EXTRATO DE CONTRATO Nº SAAE SAC 009/2017

REFERÊNCIA: Lei Municipal nº 947 de 17/06/2005, da Lei Municipal nº 994 de 12/04/2006 e da Lei Municipal nº 1.189 de 26/11/2010; CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sacramento;

; CONTRATADO: Ernani Adriano Borges Júnior; OBJETO: contratação de prestação de serviços temporários por tempo determinado; VALOR MENSAL: R\$965,66 (novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) mensais, por jornada de 40 horas semanais; VIGÊNCIA: 08/03/2017 a 07/03/2018; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.030.000.17.512.0059.2022.3.1.90.04.99 - 100. ASSINATURA: 08/03/2017. (a) Osny Zago - Diretor Adjunto do SAAE; Ernani Adriano Borges Júnior – Contratado.

**EXTRATO DE CONVÊNIO SAAE SAC Nº 007/2017
CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS**

REFERÊNCIA: Acordo de Cooperação; UNIDADE CONCEDENTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sacramento; UNIDADE CONVENIENTE: Faculdade Talentos Humanos – FACTHUS, entidade mantida pelo Instituto Educacional Guilherme Dorça S/S Ltda.; OBJETO: acordo de complementação de ensino, aprendizagem e aperfeiçoamento técnico, cultural e científico; VALOR: sem ônus; VIGÊNCIA: 09/03/2017 a 31/12/2020; ASSINATURA DO ACORDO: 09/03/2017. (a) Osny Zago – Diretor Adjunto do SAAE; Maria Heliodora do Vale Romeiro Collaço.
